



Termo de Anulação do Processo de Contratação Direta 2024021901

Anula-se o Processo Administrativo Nº 00001.20240215/0001-40 – CMS, Dispensa de Licitação Nº 2024021901.

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, através da CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.336.843/0001-40, com sede à Rua Dr. Queiroz Lima, 104, Centro, Solonópole - CE, neste ato representado pelo(a) Presidente Sr(a). FRANCISCO IGOR PINHEIRO, C.P.F. N.º 037.080.293-48, decide **ANULAR** a dispensa cujo OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, INCLUINDO TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.**

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder de rever, anular ou corrigir atos administrativos que não estejam em conformidade com a legalidade ou que não atendam ao interesse público, sem necessidade de intervenção judicial;

Considerando o disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelecem os procedimentos para contratação pública, assegurando princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que, conforme as normativas internas da Câmara Municipal de Solonópole e as disposições legais vigentes, em especial o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é mandatório o cumprimento do prazo de 3 dias úteis para a publicação de processos de contratação direta no sítio eletrônico da Câmara, visando garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos;

Considerando que o processo de contratação direta em questão não observou o cumprimento do prazo estabelecido para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Solonópole, configurando uma violação aos princípios de publicidade e legalidade, além de comprometer a transparência e a possibilidade de controle social sobre as contratações realizadas por esta instituição;

Considerando a necessidade de preservar a integridade dos procedimentos licitatórios e contratuais, bem como de proteger o interesse público, evitando possíveis questionamentos legais ou administrativos que possam surgir em decorrência da não observância dos procedimentos legais requeridos;

Resolve-se:

ANULAR o processo de contratação direta em referência, com base no poder de autotutela conferido à Administração Pública, por não cumprir com os requisitos legais de publicidade e prazos estabelecidos, visando restabelecer a conformidade com os princípios administrativos e legais aplicáveis.

Determinar a reavaliação do procedimento de contratação, assegurando que todos os passos futuros estejam em estrita observância à legislação vigente e às normas internas da Câmara Municipal de Solonópole, garantindo a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e, sobretudo, a transparência na administração dos recursos públicos.



Recomendar a adoção de medidas corretivas e preventivas para que situações semelhantes não ocorram no futuro, incluindo a revisão dos processos internos de contratação e a capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios e de contratação.

Com este ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Solonópole – CE, 23 de Fevereiro de 2024

Francisco Igor Pinheiro
Presidente
Câmara Municipal